



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0106 /2018
De 08 de janeiro de 2018

Estabelece as diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual no ano letivo de 2018.

O Secretário de Estado da Educação no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no artigo 18 e no artigo 32, inciso XVI, ambos da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Estadual de Educação - CEE que regem o Sistema Estadual de Ensino, especialmente as Resoluções Normativas nº 02/2014/CEE, 001/2015/CEE, 002/2015/CEE, 004/2015/CEE, 02/2016/CEE; Resolução 069/2014/CEE, Resolução 007/2014/CEE, Ed Especial, e

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nº4.486/2008//GS/SEED, nº7.339/2011/GS/SEED, nº3.364/2012/GS/SEED, nº 2.910/2013/GS/SEED, nº8.082/2013/GS/SEED; Portaria nº 5779/2014/G/S nº 2.535/2015/GS/SEED; nº 3.428/2015/GS/SEED, nº 6.744/2016/GS/SEED e nº 6864/2017/GS/SEED.

RESOLVE:

Art. 1ºAs Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino deverão seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2018, sem prejuízo da Legislação vigente.

Art. 2ºA oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Estadual de Educação - CEE.

§ 1º A Instituição Educacional que desejar ampliar a oferta do ensino, além de atender ao estabelecido no *caput* deste artigo, deverá encaminhar a solicitação para a Diretoria de Educação competente, para avaliação e posterior autorização prévia do Secretário de Estado da Educação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º A Instituição Educacional deverá protocolizar pedido de autorização junto à respectiva Diretoria de Educação, até 30 (trinta) de abril do ano anterior à oferta pretendida.

§ 3º O prazo previsto no §2º deste artigo poderá ser alterado após relatório circunstanciado que justifique a necessidade da excepcionalidade, observando os prazos determinados pelo CEE.

Art. 3º As Instituições autorizadas para ofertar Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão seguir fielmente o Projeto Pedagógico e a Organização Curricular, em vigência, autorizados pelo CEE.

Art.4º A oferta do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos nos níveis Fundamental(EJAEF) e Médio(EJAEM), na rede Pública Estadual deverá observar os seguintes procedimentos:

- I- ingresso no Ensino Fundamental aos seis anos de idade, completos ou a completar até 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula;
- II- matrícula aos 15 anos completos para EJAEF e nos Exames Supletivos nesse nível;
- III- matrícula aos 18 anos completos para EJAEM e para os Exames Supletivos nesse nível;
- IV- a composição das turmas deverá obedecer ao seguinte quantitativo:
 - a. nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;
 - b. nos anos finais do Ensino Fundamental, no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta) alunos;
 - c. no Ensino Médio, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) alunos;
 - d. na EJAEF I, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;
 - e. na EJAEF II, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) alunos;
 - f. na EJAEM, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) alunos.
- V- quando o atendimento ao direito à educação implicar alteração dos quantitativos previstos no inciso anterior deste artigo, a liberação para cadastro no SIGA deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela Instituição Educacional.
- VI- a avaliação dos alunos integrantes do Bloco de Alfabetização e Letramento será realizada qualitativamente e quantitativamente, devendo esta última ser considerada para efeito de transferência de uma escola para outra, porém sem objetivo de retenção no percurso do 1º para o 3º ano do Ensino Fundamental.
- VII- ao final do 3º ano do Bloco de Alfabetização, será considerada, no referido ano, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e a média 5,0 (cinco) para efeito de aprovação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- VIII- deverão ser realizados estudos para a intensificação da aprendizagem dos estudantes com baixo desempenho escolar, visando ampliar as oportunidades do ensino e aprendizagens articuladas em formas e metodologias diferenciadas, melhorando seu rendimento.
- IX- os estudos para intensificação da aprendizagem serão obrigatórios para o estudante que não atingir o mínimo de 6,0 (seis) pontos ao final de cada bimestre, em qualquer componente curricular e independentemente das diferentes formas de recuperação adotadas na instituição de ensino.
- X- os estudos de intensificação da aprendizagem ocorrerão de forma contínua e processual no desenvolvimento das atividades ou trabalhos realizados durante o ano letivo.

Art. 5º A matrícula de estudantes com idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos será realizada, preferencialmente, em turmas diurnas, observando-se os casos em que for comprovada a necessidade de matrícula em turmas noturnas, em razão de trabalho e/ou estágio.

Art. 6º Os Exames Supletivos ofertados pela SEED serão destinados a candidatos que pleiteiam a conclusão do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio ou necessitam de Declaração de Aprovação Parcial de Estudos.

Art. 7º O processo de matrícula nas Instituições integrantes da Rede Pública Estadual em 2018 será *online*, conforme definido na **Portaria Nº 10.643/2017/GS/SEED**.

Art. 8º A matrícula de alunos com necessidade de atendimento educacional especializado em razão de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá ocorrer a partir dos 06 (seis) anos de idade, observando os seguintes parâmetros:

- I- número máximo de dois alunos por turma, apresentando, preferencialmente, a mesma deficiência;
- II- atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos, em turno contrário;
- III- encaminhamento dos alunos para turmas, preferencialmente, com professor com formação continuada em Educação Especial.

§1º A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser informada, imediatamente, ao Setor de Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a Escola está circunscrita.

§2º Nos casos de alunos com surdez será permitido o número máximo de 5 (cinco) alunos por turma, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, desde que haja presença de um intérprete em sala de aula.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 9º O cadastro das informações no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica-SIGA permite a criação do ambiente para a matrícula de 2018, a qual está diretamente ligada ao resultado final do aluno e à finalização das informações do ano letivo de 2017.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do gestor da Instituição o cadastro e o cancelamento do servidor que irá operar o Sistema.

Art. 10. Os currículos trabalhados no Ensino Fundamental e Médio deverão observar:

§ 1º A obrigatoriedade da oferta da Língua Inglesa no Ensino Fundamental, a partir do sexto ano e no Ensino Médio.

§ 2º A oferta no Ensino Médio de outra língua estrangeira de caráter optativo, preferencialmente o espanhol.

§ 3º A alteração da Organização Curricular utilizada pela Instituição Educacional deverá ser aprovada pelo CEE e atualizada no SIGA.

Art. 11. As Instituições Educacionais são responsáveis por definir metas e estratégias para melhoria do desempenho dos alunos, tomando como referência o processo de avaliação da Instituição e a avaliação externa do Ministério da Educação.

Art. 12. As Instituições Educacionais que utilizarem o Diário Eletrônico não estão desobrigadas de manter o arquivo físico da documentação escolar.

Parágrafo único. As Instituições Educacionais que ainda não adotaram o Diário Eletrônico deverão registrar o resultado das avaliações e frequência dos alunos, ao longo do ano letivo, no Diário de Classe impresso, devendo inserir esses dados no SIGA, podendo o professor realizar essa atividade.

Art. 13. O início do ano letivo de 2018, nas Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, observará as propostas de Calendários Letivos constantes no anexo desta Portaria.

§ 1º É facultado à Instituição Educacional elaborar calendário diferenciado das propostas desta Portaria, para atendimento às peculiaridades, inclusive, aquelas decorrentes de reforma e/ou ampliação, desde que seja garantido o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária obrigatória integrante dos currículos.

§ 2º As escolas que não adotarem um dos calendários constantes no anexo desta Portaria, deverão apresentar suas propostas à Diretoria Regional a qual estão jurisdicionadas e após análise, deverão ser encaminhadas ao Secretário de Estado da Educação objetivando sua aprovação.

§ 3º As adequações dos calendários constantes no anexo desta Portaria, elaboradas pela instituição de ensino, não poderão estender o término do ano letivo neles propostos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 4º Será considerado efetivo trabalho escolar, a atividade pedagógica desenvolvida e programada pela escola, desde que realizada com o controle de frequência dos alunos, sob a orientação dos professores.

§ 5º O planejamento escolar deverá ocorrer antes do início do ano letivo.

§ 6º Nos sábados letivos, as atividades serão desenvolvidas com a participação efetiva dos professores e estudantes, respeitando o Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 7º Será admitida jornada escolar diferenciada na oferta do ensino noturno e em outras formas alternativas previstas em lei, considerando a sua peculiaridade e observada a carga horária mínima obrigatória de 800 (oitocentas) horas, distribuídas nos 200 (duzentos) dias letivos, desde que a Organização Curricular esteja aprovada pelo CEE.

§ 8º Nos cursos de caráter presencial, não serão computadas, para fins de carga horária, as atividades a distância realizadas pelos estudantes.

§ 9º O registro do resultado da avaliação no SIGA deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar.

Art. 14. O Calendário Escolar deverá ser cadastrado pelas Instituições Educacionais no SIGA, antes do início do ano letivo e afixá-lo em local de fácil visibilidade.

Parágrafo Único. O cadastro do Calendário Escolar deverá ser autorizado pelas respectivas Diretorias de Educação, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da sua inserção no SIGA.

Art.15. As Guias de Transferência, Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio e os Diplomas dos concludentes da Educação Profissional deverão ser emitidos eletronicamente, por meio do SIGA e Sistema de Certificados.

Parágrafo Único. A emissão manual dos documentos elencados no *caput* deste artigo fica condicionada à autorização prévia do Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 16. No ano letivo de 2018, os Jogos da Primavera serão realizados de acordo com a seguinte programação:

- I- 1ª Etapa: seletiva de futsal masculino para a 2º etapa dos Jogos da Primavera, Categoria A (12 a 14 anos) e Categoria B (15 a 17 anos) - de 28 de maio a 31 de julho;
- II- 2ª Etapa: seletiva das modalidades coletivas (basquetebol, futsal, handebol e voleibol) para a Etapa Regional dos Jogos Escolares da Juventude 2018, Categorias A e B - de 01 a 17 de agosto;
- III- Período de realização dos Jogos da Primavera: de 21 de setembro a 22 de outubro.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º Durante a realização dos Jogos da Primavera, as Instituições darão continuidade às atividades letivas normalmente, definindo outras atividades pedagógicas para os alunos/atletas que se afastarem para competição.

§ 2º As Instituições Educacionais que intencionarem realizar jogos internos, deverão apresentar projeto específico à respectiva Diretoria de Educação, incluindo-o no Calendário Escolar.

Art. 17. O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria Nº 10.644/2017/GS/SEED e as disposições em contrário.

Aracaju, 08 de janeiro de 2018

JOSÉ EVERTON SIQUEIRA SANTOS
Secretário de Estado da Educação em Exercício



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CALENDÁRIO 1 (Início: 19/02/18 – Término: 20/12/18)

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos: 09

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dias letivos: 21

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dias letivos: 22

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
18			1	2	3	4
19	6	7	8	9	10	11
20	13	14	15	16	17	18
21	20	21	22	23	24	25
22	27	28	29	30	31	

Dias letivos: 22

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias letivos: 21

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos: 11

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias letivos: 24

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dias letivos: 20

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos: 23

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias letivos: 20

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias letivos: 07



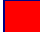
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO


JANEIRO 2019						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		


FEVEREIRO 2019						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

Dias letivos: 20


LEGENDA:


 – Planejamento Fevereiro: (05, 06, 07, 08 e 09.)


 – Início e Término do Semestre (Início do 1º Semestre: 19/02 – Término do 1º Semestre: 06/06) (Início do 2º Semestre: 24/07- Término do 2º Semestre: 11/12)

 – Feriados


 – Ponto Facultativo

 – Período de férias (09/07 a 23/07) (05/01 a 03/02/2019)

 – Recesso escolar (29/06 a 13/07 - 21/12 a 04/01).

 – Período destinado à recuperação final (14/12 a 20/12)

 – Sábado Letivo

 – Encerramento do ano letivo (20/12)

FERIADOS NACIONAIS:

01.01 - Confraternização Universal
13.02 – Carnaval
30.03 - Sexta-feira Santa
21.04 - Tiradentes
01.05 - Dia do Trabalhador
31.05 - Corpus Christi
07.09 - Independência do Brasil
12.10 - Padroeira do Brasil
02.11 - Finados
15.11 - Proclamação da República
25.12 - Natal

FERIADO ESTADUAL:

08.07 - Autonomia política de Sergipe
24.06 - Dia de São João
29.06 – Dia de São Pedro



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CALENDÁRIO 2 (Início: 15/03/18 – Término: 19/12/18)

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dias letivos: 12

Dias letivos: 24

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias letivos: 24

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias letivos: 23

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos: 23

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias letivos: 16

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dias letivos: 23

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos: 25

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias letivos: 22

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias letivos: 08

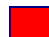
JANEIRO 2019						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		




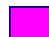
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fevereiro 2019						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		


LEGENDA:

 – Planejamento (08, 09, 12, 13 e 14 de Março).

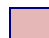
 – Início e Término do Semestre (Início do 1º Semestre: 15/03 - Término do 1º Semestre: 27/07) (Início do 2º semestre: 14/08 - Término do 2º Semestre: 11/12).

 – Feriados


 – Ponto Facultativo

 – Período de férias (30/07 a 13/08). (05/01 a 03/02).

 – Recesso escolar (21/12 a 04/01)

 – Período destinado à recuperação final Período de Rec. Final: (14/12 a 19/12).

 – Sábado Letivo

 – Encerramento do ano letivo (20/12).

FERIADOS NACIONAIS:

01.01 - Confraternização Universal

13.02 - Carnaval

30.03 - Sexta-feira Santa

21.04 - Tiradentes

01.05 - Dia do Trabalhador

31.05 - Corpus Christi

07.09 - Independência do Brasil

12.10 - Padroeira do Brasil

02.11 - Finados

15.11 - Proclamação da República

25.12 - Natal

FERIADO ESTADUAL:

08.07 - Autonomia política de Sergipe

24.06 - Dia de São João

29.06 - Dia de São Pedro



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CALENDÁRIO 3 (Início: 02/04/18 – Término: 08/01/19)

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dias letivos: 24

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias letivos: 25

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias letivos: 24

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos: 25

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias letivos: 13

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dias letivos: 23

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos: 25

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias letivos: 22

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias letivos: 19

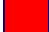








JANEIRO 2019						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fevereiro 2019						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

LEGENDA:

-  – Planejamento (22, 23, 26, 27 e 28 de Março).
-  – Início e Término do Semestre (Início do 1º Semestre: 02/04 - Término do 1º Semestre: 02/08) (Início do 2º semestre: 20/08 - Término do 2º Semestre: 27/12/2018).
-  – Feriados
-  – Ponto Facultativo
-  – Período de férias: (03/08 a 17/08) - (24/01 a 22/02).
-  – Recesso escolar (09/01 a 23/01)
-  – Período destinado à recuperação final : (03 a 08/01).
-  – Sábado Letivo
-  – Encerramento do ano letivo: (08/01/2019)

FERIADOS NACIONAIS:

01.01 - Confraternização Universal
13.02 - Carnaval
30.03 - Sexta-feira Santa
21.04 - Tiradentes
01.05 - Dia do Trabalhador
31.05 - Corpus Christi
07.09 - Independência do Brasil
12.10 - Padroeira do Brasil
02.11 - Finados
15.11 - Proclamação da República
25.12 - Natal

FERIADO ESTADUAL:

08.07 - Autonomia política de Sergipe
24.06 - Dia de São João
29.06 - Dia de São Pedro



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CALENDÁRIO 4 (Início: 09/04/18 – Término: 14/01/19)

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dias letivos: 18

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias letivos: 25

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dias letivos: 24

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos: 25

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias letivos: 13

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dias letivos: 23

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos: 25

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias letivos: 23

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias letivos: 20

JANEIRO 2019						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias letivos: 04




GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fevereiro 2019						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		


LEGENDA:

 – Planejamento (02 a 06 de abril).


 – Início e Término do Semestre (Início do 1º Semestre: 09/04 - Término do 1º Semestre: 09/08) (Início do 2º semestre: 27/08 - Término do 2º Semestre: 05/01/2019).

 – Feriados


 – Ponto Facultativo

 – Período de férias: (10/08 a 24/08) - (30/01 a 28/02).

 – Recesso escolar (15/01 a 29/01)

 – Período destinado à recuperação final : (09/12 a 14/12).

 – Sábado Letivo

 – Encerramento do ano letivo: (14/01)

FERIADOS NACIONAIS:

01.01 - Confraternização Universal
13.02 - Carnaval
30.03 - Sexta-feira Santa
21.04 - Tiradentes
01.05 - Dia do Trabalhador
31.05 - Corpus Christi
07.09 - Independência do Brasil
12.10 - Padroeira do Brasil
02.11 - Finados
15.11 - Proclamação da República
25.12 - Natal

FERIADO ESTADUAL:

08.07 - Autonomia política de Sergipe
24.06 - Dia de São João
29.06 – Dia de São Pedro



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CALENDÁRIO 5 (Início: 09/05/18 – Término: 09/02/19)

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos: 19

Dias letivos: 24

Dias letivos: 25

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias letivos: 27

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Dias letivos: 10

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos: 25

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dias letivos: 23

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias letivos: 20

JANEIRO 2019						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Dias letivos: 26



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO


FEVEIRO 2019						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		


Dias letivos: 01


MARÇO 2019						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dias letivos: 20


LEGENDA:

 – Planejamento (26/04 a 04/05).


 – Início e Término do Semestre (Início do 1º Semestre: 09/05 - Término do 1º Semestre: 06/09) (Início do 2º semestre: 25/09 - Término do 2º Semestre: 01/02/2019).


 – Feriados


 – Ponto Facultativo

 – Período de férias: (10/09 a 24/09) - (26/02 a 27/03).

 – Recesso escolar (11/01 a 25/01)

 – Período destinado à recuperação final : (05/02 a 09/02).

 – Sábado Letivo

 – Encerramento do ano letivo: (09/02/2019)

FERIADOS NACIONAIS:

01.01 - Confraternização Universal
13.02 - Carnaval
30.03 - Sexta-feira Santa
21.04 - Tiradentes
01.05 - Dia do Trabalhador
31.05 - Corpus Christi
07.09 - Independência do Brasil
12.10 - Padroeira do Brasil
02.11 - Finados
15.11 - Proclamação da República
25.12 - Natal

FERIADO ESTADUAL:

08.07 - Autonomia política de Sergipe
24.06 - Dia de São João
29.06 - Dia de São Pedro



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO